



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100636.2024

Tipo: Aperfeiçoamento ou Capacitação de Servidores

Assunto: DDS/CE - Curso Regras e-Social Para Órgãos Públicos (URGENTE)

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 73/2024/DPG/DPG-DCI

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado.

DESTINO: Secretaria-Geral de Administração e Planejamento.

Exmo. Defensor Público-Geral,

Trata-se de solicitação de análise de Conformidade requerida pelo Gabinete do Defensor Público Geral do Estado mediante Despacho (0351556) em atenção às disposições do [Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, de 17 de Janeiro de 2017](#).

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se da instauração de um procedimento com o propósito de inscrever três servidores públicos da DTI no curso intitulado "Regras do e-Social para órgãos públicos e o novo leiaute 1.2: os novos eventos, SST e auditoria da folha no e-Social", fornecido pela empresa Eco Brazil Treinamentos em Desenvolvimento Profissional e Serviços Educacionais LTDA., a ser ministrado de forma presencial na cidade de Vitória/ES, nos dias 19 a 20 de fevereiro de 2024, conforme Termo de Referência n. 23/2024 (0353160).

O início do procedimento ocorreu com a inclusão do Documento de Oficialização da Demanda (0341654) nos autos. Posteriormente, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento autorizou a abertura do procedimento para a contratação pretendida, determinando que o caso fosse encaminhado ao Centro de Estudos para instrução (0342014).

Dentre os documentos que compõem os autos, merecem destaque: a programação do curso desejado (0349567, p. 24/29); o currículo do palestrante (0349667); as certidões da empresa promotora do evento (0349707); o Estudo Técnico Preliminar (0348963), retificado no id. (0353168); o Termo de Referência n. 23/2024 (0349569), retificado no id. 0353160; os atestados de capacidade técnica (0350281); a justificativa de preço (0350583); o memorando do Centro de Estudos solicitando ao Defensor Público-Geral a contratação do curso pretendido (0350624); o e-mail contendo respostas a questionamentos enviados pelo Centro de Estudos à empresa Eco Brazil, organizadora do evento (0350634); o despacho do Defensor Público-Geral aprovando o Termo de Referência e ordenando o encaminhamento dos autos aos setores competentes para prosseguimento (0351556); o Pré-Empenho

2024PE000081, no valor de R\$7.170,00 (0353613); a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (0353640); a justificativa de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/2021 (0353890); e o comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa Eco Brazil Treinamentos em Desenvolvimento Profissional e Serviços Educacionais LTDA. (0354054).

A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, emitiu o Parecer Jurídico PGE 13/2024-PGE/DEF (0358362), no qual não encontrou impedimento legal para a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição do mencionado curso, restando apenas a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, bem como a ausência de sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública.

É o sucinto relatório.

2. DA ANÁLISE:

Inicialmente, considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO dispõe em sua DECISÃO NORMATIVA Nº. 002/2016/TCE-RO “as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados” e que seu art. 8º regulamenta as atribuições do órgão central de Controle Interno:

Art. 8º

(...)

X - Quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;

(...)

XII - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

Após a realização das observações, procede-se à análise da regularidade fiscal da empresa:

QUADRO 01 - ANÁLISE DOCUMENTAL.

CERTIDÕES NEGATIVAS	SIM (id)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	0349707		06/03/2024	
De Tributos Estaduais			20/03/2024	
De Tributos Municipais			29/04/2024	

CERTIDÕES NEGATIVAS	SIM (id)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Regularidade do FGTS			14/02/2024	
De Regularidade Trabalhista			20/04/2024	

No que concerne à regularidade fiscal da empresa a ser contratada, ao analisar o anexo que contém as certidões fiscais (0349707), constatamos que todas as certidões estão válidas e vigentes. Destacamos que o setor responsável deve emitir com diligência as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas que estiverem com seus prazos vencidos no momento da prorrogação.

Em análise a Certidão CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (0359603), constatou-se que até a presente data, constato que não há nenhuma restrição registrada contra a empresa ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.

As demais especificações referentes à prorrogação do objeto, junto com outros aspectos, foram anteriormente abordadas no Parecer Jurídico PGE 13 /2024-PGE/DEF (0358362), elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Após nossa análise, não identificamos quaisquer contribuições adicionais que possamos oferecer, dadas as conclusões apresentadas no parecer jurídico mencionado. A adequação aos apontamentos realizados por aquela douta PGE-DEF fica a cargo do setor responsável.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o acima exposto, esta Controladoria Interna, expressa opinião no sentido de **atestar conformidade** dos documentos analisados.

É imperioso destacar que as manifestações deste Controle Interno como o dos autos têm natureza meramente opinativa, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, encaminhando os autos para apreciação superior.

Porto Velho, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luis Coelho Soares, Diretor**, em 08/02/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0359537** e o código CRC **7B41D261**.

